



Campus de Azurém  
4800-058 Guimarães – P

**Universidade do Minho**  
Escola de Engenharia  
Conselho de Escola

**Ata da Reunião do  
CONSELHO DE ESCOLA  
(03/2015)  
11 de Novembro de 2015**

No dia 11 de Novembro de 2015 reuniu, às 14:40, na sala de reuniões da Escola de Engenharia, no Campus de Azurém, o Conselho de Escola da Escola de Engenharia, com a agenda que consta da convocatória em anexo (Anexo 1).

Conselheiros presentes: Luís Alfredo Martins Amaral (Presidente), Pedro Manuel Rangel Santos Henriques, Maria Teresa Sousa Pessoa Amorim, Maria Sameiro Faria Brandão Soares Carvalho, José Higinio Gomes Correia, José Mendes Machado, José Manuel Pereira Vieira, Paulo Alexandre da Costa Araújo Sampaio (Secretário), Pedro Miguel Pereira Vieira, Miguel Augusto Freitas Abreu.

Conselheiros ausentes com justificação: José António Colaço Gomes Covas, Maria Madalena Santos Alves, André Filipe Teixeira Pereira.

João Luís Marques Pereira Monteiro participou, como convidado, na qualidade de Presidente da EEUM.

## **1. Informações**

Informações prestadas pelo Presidente do Conselho de Escola:

1.1 Foram prestadas informações sobre o processo eleitoral em curso, nomeadamente em termos de calendário eleitoral.

Informações prestadas pelo Presidente da EEUM:

1.2 Evolução das ações resultantes da reunião do Conselho Consultivo da EEUM, que decorreu no dia 13 de Abril de 2015.

1.3 Apresentação da Semana da Escola 2016 que terá como tema “Comunicar em Engenharia”. A semana decorrerá entre 20 Janeiro e 27 Janeiro de 2016.

1.4 Foi publicado um novo estudo sobre o desemprego dos graduados da UMinho.

1.5 A partir de 1 Janeiro 2016, a UMinho vai funcionar em regime de custos totais.

1.6 Em termos de balanço, o processo de avaliação dos docentes da EEUM (RAD-EEUM) decorreu de forma positiva, tendo sido destacado, pelo Presidente do Conselho de Escola, a forma célere de como o mesmo se processou.

Informações prestadas por José Vieira:

1.7 Acordo firmado entre a Ordem dos Engenheiros e a sua congénere brasileira no âmbito do reconhecimento profissional.

1.8 Apresentação de um conjunto de vídeos para promoção da engenharia em Inglaterra.

## **2. Aprovação da agenda**

A agenda da reunião foi aprovada por unanimidade.

## **3. Aprovação da ata da reunião de 3 de Junho de 2015**

A ata da reunião foi aprovada por maioria, com a abstenção de Maria Teresa Amorim e de José Mendes Machado, por não terem estado presentes na referida reunião.

## **4. Apreciação e votação do novo Regulamento e do novo Regulamento Eleitoral do Departamento de Engenharia de Polímeros**

O Regulamento do Departamento do Departamento de Engenharia de Polímeros (Anexo 2) e o Regulamento Eleitoral do Departamento de Engenharia de Polímeros (Anexo 3) foram colocados à votação do Conselho, tendo sido aprovados por unanimidade.

## **5. Outros assuntos**

O Conselho de Escola apresentou o seu regozijo pela forma positiva de como o processo de avaliação dos docentes da EEUM decorreu, tendo felicitado a Presidência da Escola desse facto.

O Conselho de Escola manifestou uma posição de preocupação sobre a baixa adesão do corpo discente no processo de preenchimento dos questionários de avaliação do ensino ministrado. Esta preocupação será feita chegar ao órgão competente.

O Presidente do Conselho de Escola deu a reunião por terminada às 15:45.

O Presidente do Conselho de Escola,

O Secretário do Conselho de Escola,

Luís Alfredo Martins Amaral

Paulo Alexandre da Costa Araújo Sampaio

**Anexo 1**  
Convocatória



Campus de Azurém  
4800-058 Guimarães – P

**Universidade do Minho**  
Escola de Engenharia  
Conselho de Escola

**CONSELHO DE ESCOLA  
ESCOLA DE ENGENHARIA  
(EEUM-CE 03/2015)**

Data: 11 de Novembro de 2015

Hora: 14h30m

Local: Sala de reuniões da Escola de Engenharia em Azurém

Ordem de trabalhos:

1. Informações
2. Aprovação da agenda
3. Aprovação da ata da reunião de 3 de Junho de 2015
4. Apreciação e votação do novo Regulamento e do novo Regulamento Eleitoral do Departamento de Engenharia de Polímeros
5. Outros assuntos

O Presidente do Conselho de Escola,

Luís Amaral

**Anexo 2**

Regulamento do Departamento de Engenharia de Polímeros

# **REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE POLÍMEROS**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Art.º 1º (Definição)**

1. O Departamento de Engenharia de Polímeros da Universidade do Minho, a seguir designado por *Departamento*, é uma subunidade orgânica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho cuja missão é a criação e transmissão do conhecimento no domínio da Ciência e Engenharia de Polímeros, constituindo a célula base da organização científico-pedagógica e da gestão de recursos humanos e materiais neste domínio do saber.
2. Para efeitos da promoção das atividades de investigação e desenvolvimento, o Departamento está associado aos centros *Instituto de Polímeros e Compósitos*, IPC, e *Biomateriais, Materiais Biodegradáveis e Biomiméticos*, 3Bs.

### **Art.º 2º (Composição)**

O Departamento é constituído pelos seus docentes e investigadores com atividade na área de Ciência e Engenharia de Polímeros e em áreas afins, bem como pelo pessoal não docente e não investigador em funções nos laboratórios e serviços que dele dependem, detendo também os correspondentes recursos materiais.

### **Art.º 3º (Autonomia)**

O Departamento goza de autonomia científica e pedagógica, podendo gerir livremente, nos termos da lei, as verbas que venham a ser postas à sua disposição.

## **CAPÍTULO II ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO**

### **Art.º 4º (Órgãos de Gestão)**

1. São órgãos de gestão do Departamento:
  - a) O Conselho do Departamento;
  - b) O Diretor.
2. Tendo em vista assessorar os seus órgãos de gestão e promover a ligação entre o Departamento e a comunidade, o Departamento tem ainda um órgão de aconselhamento designado por Conselho Consultivo.

**Art.º 5º**  
**(Conselho do Departamento)**

1. O Conselho do Departamento é composto por:
  - a) os docentes doutorados do Departamento;
  - b) um representante do pessoal não docente e não investigador.
2. Participarão ainda no Conselho de Departamento os doutorados a quem tenha sido atribuído serviço docente, sendo que esta participação é condicionada ao definido nos pontos seguintes.
3. Os doutorados integrados em centros de I&D e convidados a colaborar na docência de unidades curriculares do departamento, que durante o ano letivo lecionem menos do equivalente a 3 horas de aulas por semana, serão representados no conselho por um elemento eleito de entre os doutorados nesta situação; se a carga letiva equivalente for de 3 ou mais horas semanais, serão equiparados a docentes doutorados do Departamento, para todos os efeitos previstos no presente Regulamento.
4. Os investigadores auxiliares, professores convidados afetos a projetos de ensino especiais ou bolseiros de pós-doutoramento que colaborem, de modo continuado, na lecionação de unidades curriculares ou noutras funções da responsabilidade do Departamento, poderão, se o Conselho do Departamento o entender, ser equiparados a docentes doutorados do Departamento, para todos os efeitos previstos no presente Regulamento.
5. Os docentes convidados doutorados em regime de tempo parcial cuja colaboração seja inferior a 50% serão representados no conselho por um elemento eleito de entre os docentes nesta situação.
6. A duração dos mandatos dos representantes referidos nos números 3 e 5 é de um ano, renovável.
7. A eleição de cada um dos representantes referidos nos números 3 e 5 será realizada em reunião com os docentes em causa, expressamente convocada para o efeito pelo Diretor do Departamento e será eleito:
  - a) O docente que receber mais de 50% dos votos válidos expressos, considerando-se como tal os votos em branco;
  - b) Se nenhum candidato for eleito na primeira volta, far-se-á de imediato nova eleição entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que recolher o maior número de votos, sem considerar os votos em branco.
  - c) Em caso de empate, considera-se eleito o membro mais antigo.
8. O representante do pessoal não docente e não investigador será eleito de entre os seus pares, afetos ao Departamento, nos termos previstos no artigo seguinte.



9. O mandato do representante do pessoal não docente e não investigador é de 2 anos, renovável por duas vezes, e coincide com o mandato do Diretor.

10. O Conselho do Departamento poderá ainda funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo plenário.

11. O Conselho do Departamento pode delegar no Diretor as competências que entenda adequadas ao bom funcionamento do Departamento.

12. São competências do Conselho do Departamento:

- a) Assegurar, dentro das suas competências de atuação, o normal funcionamento e progresso dos projetos em que o Departamento esteja envolvido;
- b) Deliberar sobre o plano de atividades e o orçamento;
- c) Deliberar sobre o relatório anual de atividades;
- d) Eleger o Diretor;
- e) Gerir os recursos afetos ao Departamento;
- f) Ratificar a nomeação das Comissões Diretivas dos cursos de 1º e 2º ciclo e de ciclos integrados de estudos, sem prejuízo do disposto no regulamento destes cursos e das normas em vigor na Universidade do Minho;
- g) Ratificar a nomeação dos membros do Conselho Consultivo do Departamento;
- h) Propor a distribuição de serviço docente das unidades curriculares da responsabilidade do Departamento, a homologar pelo Conselho Científico da Escola;
- i) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de cursos do 1º e 2º ciclo e de ciclos integrados de estudos em que o Departamento seja parte interveniente;
- j) Propor ao Conselho Científico da Escola a composição dos júris para as provas académicas no âmbito do Departamento;
- k) Propor os planos e programas de formação do pessoal docente afeto ao Departamento;
- l) Propor os planos e programas de formação do pessoal não docente e não investigador afeto ao Departamento;
- m) Propor a contratação do pessoal do Departamento;
- n) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para as vagas de professores do quadro;
- o) Elaborar o regulamento do Departamento;
- p) Propor a criação ou extinção de Áreas Disciplinares;
- q) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem apresentados para apreciação pelo Diretor do Departamento;
- r) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos da Escola ou delegadas pelo Conselho da Escola.

#### **Art.º 6º**

##### **(Eleição do representante do corpo do pessoal não docente e não investigador)**

1. A eleição do representante do corpo do pessoal não docente e não investigador no Conselho do Departamento é feita, pelos seus pares, por votação nominal.

2. Numa votação nominal são elegíveis todos os trabalhadores afetos ao Departamento, com exceção daqueles que nos termos da lei e das normas da Universidade manifestem indisponibilidade para o exercício do cargo.
3. A votação nominal decorre de acordo com as seguintes regras:
  - a) É eleito o trabalhador que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
  - b) Se nenhum trabalhador alcançar a maioria absoluta dos votos, ou em caso de empate, proceder-se-á, de imediato, a nova votação entre os dois nomes mais votados, ou entre os dois nomes empatados, sendo, então, eleito o nome que obtiver a maioria dos votos;
  - c) Se o empate se mantiver considera-se eleito o trabalhador mais antigo.

**Art.º 7º**  
**(Reuniões do Conselho)**

1. O Conselho do Departamento reúne, pelo menos, uma vez por ano, para deliberar sobre o plano de atividades, o orçamento e o relatório anual de atividades, a apresentar à unidade orgânica.
2. O Conselho de Departamento só pode deliberar em primeira convocatória quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
3. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros, com direito a voto, em número não inferior a três.
4. As deliberações do Conselho do Departamento são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
5. Se a maioria referida no número anterior não se formar, ou se se verificar empate, procede-se, de imediato, a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
6. O Conselho de Departamento pode reunir em qualquer altura, quando convocado pelo Diretor ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros, por escrito e indicando o(s) assunto(s) que se pretenda(m) ver tratado(s).

**Art.º 8º**  
**(Diretor do Departamento)**

1. O Diretor do Departamento é um professor catedrático ou associado, doutorado, em regime de tempo integral e com CTI, eleito pelo Conselho do Departamento entre os seus membros.
2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da Escola sob proposta do Conselho do Departamento, o Diretor pode ser eleito pelo Conselho do Departamento entre o conjunto dos Professores do Departamento, doutorados em regime de tempo integral e com CTI.

3. Compete ao Diretor:
  - a) Representar o Departamento;
  - b) Nomear o Diretor Adjunto;
  - c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho do Departamento e às suas comissões, e às reuniões do Conselho Consultivo;
  - d) Submeter ao Conselho do Departamento a proposta de plano de atividades e orçamento e o relatório anual, a apresentar à Escola;
  - e) Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos da Escola e submeter aos órgãos de gestão da Escola os respectivos resultados;
  - f) Coordenar a distribuição do serviço docente;
  - g) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Escola;
  - h) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho do Departamento;
  - i) Propor a constituição das Comissões Diretivas dos projetos de ensino de 1º e 2º ciclo, sem prejuízo do disposto no regulamento destes cursos e das normas em vigor na Universidade do Minho;
  - j) Emitir parecer sobre os pedidos de equiparação a bolseiro e de licença sabática apresentados pelos docentes do Departamento;
  - k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho do Departamento.
4. O mandato do Diretor é de dois anos, renovável duas vezes.
5. O Diretor poderá delegar competências num Diretor Adjunto, que assegurará as suas funções em caso de ausência ou impedimento.
6. Em casos de vacatura, renúncia ou destituição do Diretor, o docente do Departamento mais antigo de categoria académica mais elevada assumirá o cargo, salvo se este for o Diretor, devendo neste caso ser o segundo docente mais antigo, de categoria mais elevada, e organizará um novo processo eleitoral no prazo máximo de trinta dias.
7. O processo eleitoral decorrerá nos termos do Regulamento Eleitoral do Departamento.

**Art.º 9º**  
**(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho do Consultivo é um órgão que tem por missão assessorar o Departamento na definição de linhas estratégicas de desenvolvimento e colaborar na promoção da ligação do Departamento com a comunidade.
2. A composição do Conselho Consultivo deve assegurar uma cobertura dos interesses científicos e pedagógicos do Departamento, e incluir cinco ou seis personalidades externas pertencentes à comunidade científica, pedagógica e profissional relacionada com o domínio de atuação do Departamento.
3. O Conselho Consultivo reunirá, por proposta do Diretor, pelo menos uma vez por ano, com a presença dos membros do Conselho do Departamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **LABORATÓRIOS E SERVIÇOS**

##### **Art.º 10º**

##### **(Laboratórios e serviços)**

1. Cada Laboratório ou Serviço que dependa do Departamento será dirigido por um docente, por um investigador doutorado ou por um membro do pessoal não docente e não investigador do Departamento, nomeado pelo Diretor, por um período de dois anos, que coincide com o mandato do Diretor.
2. Os responsáveis pelos Laboratórios ou Serviços, designados de acordo com o disposto no número anterior, elaborarão e submeterão ao Diretor do Departamento as respetivas normas de funcionamento, sem prejuízo dos regulamentos e normas em vigor na Universidade do Minho.

### **CAPÍTULO IV**

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

##### **Art.º 11º**

##### **(Prestação de serviços especializados)**

A prestação de Serviços Especializados à comunidade, será veiculada preferencialmente através das Instituições de Interface da Universidade do Minho, embora possa também ser feita diretamente pelos seus membros. Em qualquer dos casos, essa prestação carecerá de parecer favorável do Diretor do Departamento, sem prejuízo da regulamentação geral da Universidade do Minho sobre prestação de serviços especializados.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **Art.º 12º**

##### **(Revisão e alteração do Regulamento)**

O presente regulamento será objeto de revisão ordinária em sede do Conselho do Departamento, cinco anos após a sua entrada em vigor, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta dos seus membros, ou em qualquer altura, por proposta fundamentada do Diretor, aprovada por dois terços dos membros do Conselho.

##### **Art.º 13º**

##### **(Entrada em vigor)**

1. Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho da Escola de Engenharia.

2. Os titulares dos órgãos de gestão do Departamento mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares.

**Art.º 14º**  
**(Omissões)**

Nos casos em que este regulamento seja omissivo, o Conselho do Departamento aplicará, com as devidas adaptações, os Estatutos da Escola de Engenharia, os Estatutos da Universidade do Minho e a Lei Geral.

**Anexo 3**

Regulamento Eleitoral do Departamento de Engenharia de Polímeros

## **REGULAMENTO ELEITORAL DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE POLÍMEROS**

### **Artigo 1º**

Este Regulamento Eleitoral tem como finalidade estabelecer o procedimento a seguir para a eleição do Diretor do Departamento de Engenharia de Polímeros, a seguir designado por *Departamento*.

### **Artigo 2º**

1. O Diretor do Departamento é um professor Catedrático ou Associado, eleito em escrutínio secreto pelo Conselho do Departamento, de entre os seus membros em regime de tempo integral e com CTI.
2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da Escola, sob proposta do Conselho do Departamento, o diretor pode ser eleito de entre o conjunto dos professores do departamento, em regime de tempo integral e com CTI.
3. O mandato do Diretor do Departamento tem a duração de dois anos e é renovável por duas vezes.

### **Artigo 3º**

1. O Diretor do Departamento anunciará com pelo menos trinta dias de calendário de antecedência, a data do acto eleitoral e nomeará uma Comissão Eleitoral constituída por três doutorados em regime de tempo integral (um presidente e dois vogais).
2. A data de realização da eleição antecederá o fim do mandato do Diretor do Departamento cessante em, pelo menos, trinta dias de calendário.
3. A data de realização da eleição não poderá recair em período de férias escolares.
4. O Conselho do Departamento será especialmente convocado para efeito da eleição, com, pelo menos, oito dias de calendário de antecedência.

### **Artigo 4º**

1. Para efeitos da eleição, deverão ser apresentadas proposituras de professores que estejam nas condições previstas no nº 1 do artigo 2º, ou, caso se verifique a situação prevista no nº 2 do artigo 2º, de professores que estejam nas condições previstas no nº 2 do artigo 2º.
2. As proposituras deverão ser constituídas por:
  - a) Indicação do nome do professor proposto para Diretor de Departamento, acompanhada de uma declaração expressa de aceitação;
  - b) Indicação do nome do professor proposto para Diretor Adjunto, acompanhada de uma declaração expressa de aceitação.
  - c) Um documento contendo as principais linhas de atuação para o seu mandato.

### **Artigo 5º**

No caso de não surgirem proposituras, a eleição do Diretor do Departamento far-se-á através de votação nominal, de entre os professores elegíveis do Departamento, com exceção dos que, nos termos da lei e das normas da Universidade, apresentarem renúncia prévia à candidatura, apresentada à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia de calendário anterior à data da eleição.

### **Artigo 6º**

1. As proposituras deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral no período que decorre desde o décimo quinto ao nono dia anterior às eleições.
2. A Comissão Eleitoral deverá pronunciar-se sobre a aceitação das proposituras nos dois dias seguintes ao fim do prazo de entrega das mesmas.
3. O período de esclarecimentos decorrerá desde o sexto dia anterior às eleições até à antevéspera das mesmas.

### **Artigo 7º**

1. Cada boletim de voto deve conter a lista nominativa dos candidatos por ordem alfabética.
2. Não são permitidos votos por correspondência.
3. Por decisão da Comissão Eleitoral a votação poderá ser feita através de meios eletrónicos.

### **Artigo 8º**

1. Será eleito o candidato que, à primeira volta, obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho do Departamento.
2. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á de imediato a um segundo escrutínio, ao qual serão admitidos os dois candidatos mais votados, ficando eleito o candidato que obtiver maioria simples do número de votos expressos.
3. Caso exista apenas uma propositura e o candidato não obtenha, em primeiro escrutínio, o número de votos referido no nº 1, será reaberto o ato eleitoral nos termos previstos no artigo 5º, sendo a eleição marcada num prazo que não pode ser superior a 5 dias após a data da primeira eleição.

### **Artigo 9º**

O Diretor do Departamento comunica, no prazo de cinco dias, o resultado do ato eleitoral ao Presidente da Escola de Engenharia.

### **Artigo 10º**

O Diretor do Departamento toma posse perante os membros do departamento, sendo a posse conferida pelo Presidente da Escola.



## **Artigo 11º**

A Comissão Eleitoral é dissolvida após a conclusão do processo eleitoral.